



SERVIÇO PUBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA Pró-Reitoria de Administração - PROAD

Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC

Avenida Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar (Sala 802) , Prédio da Reitoria 2 Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400 CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82

Telefones: (48) 3721-4234/3721-4240/3721-4236

E-mail: dpc.proad@contato.ufsc.br



UFSC/PROAD/DPC/CCF

INCDH / SIAFI Nº 4021 2017-

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA PROLUX ILUMINAÇÃO LTDA - ME .

CONTRATO Nº 2

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei n.º 3.849, de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta Capital, representada pelo Pró-Reitor de Administração, Jair Napoleão Filho, CPF n.º 342.374.379-49, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa PROLUX ILUMINAÇÃO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ n.º 12.593.397/0001-51, com sede na Travessa dos Marceneiros, 269, Bairro Cidade Industrial, Curitiba/PR, CEP: 81.310-390, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Jorge Leonardo Salache Broquetas, CPF n.º 724.124.889-91, firmam o presente TERMO de contrato, de acordo com o Processo n.º 23080.056808/2016-70 e Solicitação 065741/2017, com sujeição às normas emanadas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520/02 e suas alterações posteriores, Lei n.º 9.784/99 e suas alterações, Decreto n.º 5.450/05 e suas alterações, Decreto n.º 7.892/13 e suas alterações, e às disposições estabelecidas no edital de pregão n.º 070/2017 e nas complementações a ele integradas, aos termos da proposta vencedora e sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Este contrato tem como objeto a aquisição de material elétrico para atender a demanda de manutenção da Universidade Federal de Santa Catarina UFSC, conforme quantidades, valores unitários e totais estabelecidos neste instrumento, conforme ANEXO I.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

- 2.1. Os materiais/serviços deverão ser entregues/realizados na Universidade Federal de Santa Catarina, no Campus Universitário João David Ferreira Lima, Bairro Trindade, em Florianópolis/SC, CEP 88040-900, ou em outro local definido na solicitação de fornecimento, em horário comercial, de segunda a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.
 - 2.1.1. A Contratada deverá entrar em contato com o responsável pelo recebimento indicado na solicitação de fornecimento para **programar a entrega**.
- 2.2. O prazo para entrega dos itens que compõem o objeto desta licitação é de 15 (quinze) dias (úteis), contados do recebimento da solicitação pelo fornecedor.

edol.

N

- 2.3. O encaminhamento da solicitação de fornecimento poderá ser efetuado mediante o envio, pela Administração, de correspondência eletrônica (e-mail) ao correio eletrônico da Contratada constante do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF ou na Ata de Registro de Preços assinada pela Contratada. A confirmação do envio da solicitação será aferida mediante o recebimento de relatório de confirmação de entrega, a ser automaticamente encaminhado pelo sistema administrador de e-mails da UFSC, independentemente do envio de confirmação de leitura e/ou recebimento por parte da Contratada.
- 2.4. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo de fornecimento deverão ser encaminhados, via ofício, para o endereço eletrônico jean.domingos@ufsc.br, sendo obrigatória a menção ao item e ao Pregão a que se refere o pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, sem possibilidade de prorrogação.
 - 3.1.1. As obrigações pertinentes à garantia contratual do objeto, previstas na cláusula sexta, têm prazo de vigência próprio e desvinculado do prazo acima citado, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como realizar testes nos bens fornecidos, atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite.
- 4.2. Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais.
- 4.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado.
- 4.4. Informar à Contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Fornecer à Contratante a quantidade dos produtos/materiais discriminada na respectiva Autorização de Fornecimento, no prazo estabelecido no item 2.2 do presente Termo de Contrato.
- 5.2. Corrigir, a suas expensas, quaisquer danos causados à Contratante e/ou a terceiros.
- 5.3. Atender prontamente às exigências da Contratante inerentes ao objeto do fornecimento.
- 5.4. Manter, durante a execução do fornecimento contratado, as mesmas condições da habilitação.
- 5.5. Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários para comprovação da qualidade dos materiais, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências do Edital.
- 5.6. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Contratante e/ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus referente.
- 5.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

- 5.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, tíscais, comerciais, tarifas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 5.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 5.10. Responsabilizar-se para que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- 5.11. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive descarregamento dos materiais.
- 5.12. Considerando a natureza perigosa do objeto e a necessidade de destinação ambientalmente adequada, a empresa contratada deverá realizar a logística reversa dos itens 01 a 27 do objeto deste Edital, em atendimento ao inc. V do art. 33 da Lei nº 12.305/2010 da Política Nacional de Resíduos Sólidos que determina a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto, especificamente a logística reversa para as lâmpadas fluorescentes de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista, obedecendo as seguintes regras e procedimentos:
 - i) A logística reversa será realizada por meio de coleta, transporte, armazenamento temporário e destinação final ambientalmente adequados de lâmpadas fluorescentes, lâmpadas de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista, objetos deste edital (itens 01 a 27).
 - ii) As lâmpadas a serem coletadas podem se referir ao passivo já existente no momento da coleta, não sendo obrigatoriamente de lotes ou dos mesmos tipos entregues pela contratada. O recolhimento destas lâmpadas isentará a CONTRATADA do recolhimento das lâmpadas por ela fornecidas através deste edital.
 - iii) As lâmpadas destinadas à logística reversa deverão ser coletadas pela CONTRATADA na sede da CONTRATANTE, em data e horário a serem agendados de comum acordo entre as partes. O agendamento será realizado por e-mail.
 - iv) A data de coleta se estenderá até o término do prazo de garantia dos itens contra defeitos de fabricação.
 - v) A quantidade de lâmpadas coletadas deverá ser, no máximo, igual à quantidade de lâmpadas solicitadas e entregues. A critério da CONTRATANTE, a quantidade a ser coletada poderá ser parcelada, sendo que cada parcela deve corresponder, no mínimo, a 25% da quantidade de lâmpadas solicitadas e entregues.
 - vi) A logística reversa das lâmpadas não representará qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, estando ciente a CONTRATADA que este custo deverá estar incluso no valor do material fornecido.
 - vii) Será admitida a subcontratação do serviço de logística reversa das lâmpadas, porém o cumprimento das cláusulas deste edital é de total responsabilidade da Contratada.
 - viii) No transporte, a Contratada ou Subcontratada deverá portar a versão impressa do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) emitido pela Contratante. Todas as ocorrências de recebimento, armazenamento temporário (se houver) e transporte complementar (se houver) devem ser registradas no MTR online, disponibilizado pela Fundação do Meio Ambiente de Santa Catarina (FATMA).

A)

M

- ix) No transporte, a Contratada ou Subcontratada deverá acondicionar as lâmpadas previamente embaladas pela CONTRATANTE, em recipiente apropriado para o transporte, de maneira a evitar o deslocamento e/ou ruptura das lâmpadas no momento da coleta, no veículo de transporte e nos demais locais de passagem destas.
- x) As lâmpadas inservíveis deverão ser transportadas em separado de quaisquer outros produtos ou resíduos e em veículos destinados e adequados para esta finalidade.
- xi) O transporte deverá ser realizado conforme exigências das normas vigentes, por meio de veículo fechado, com os devidos símbolos de advertência e perigo exigidos, rótulos de risco e painéis de segurança específicos.
- xii) Caso o resíduo seja transportado para fora do Estado de Santa Catarina, deverá portar Autorização Ambiental para o transporte interestadual de produtos perigosos, emitida pelo órgão ambiental competente.
- xiii) O motorista que realizará o transporte das lâmpadas residuais deve possuir carteira do MOPP (Movimentação e Operação de Produtos Perigosos) ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação) desde que nela esteja inserida, em campo específico, a comprovação da realização do curso do MOPP ou de transportador de cargas perigosas.
- xiv) As empresas que realizarão as etapas de coleta, transporte, armazenamento temporário, tratamento, reciclagem, valorização e destinação final das lâmpadas residuais deverão possuir todas as licenças ambientais necessárias para a realização dos serviços em vigor, possuir alvará sanitário estadual e/ou municipal para realização dos serviços, estar legalmente constituídas, licenciadas por órgão competente e inscritas no Cadastro Técnico Federal do IBAMA.
- xv) A destinação ambientalmente adequada das lâmpadas deve ser comprovada através do Certificado de Destinação Final, sendo que a empresa que realizará a coleta deverá encaminhar à CONTRATANTE todos os Laudos de Recebimento de Resíduos para cada atividade envolvida no manejo das lâmpadas, bem como demais comprovantes de destinação do material gerado na reciclagem, contendo tipo, peso, volume e discriminação do(s) receptor(es) e suas respectivas licenças ambientais para manejo do material.
- xvi) É vedada a disposição final das lâmpadas de mercúrio em aterros sanitários, lançamento in natura, aterramento ou a processo de queima ou incineração, devendo estas ser destinadas exclusivamente a processos de reciclagem seguros e licenciados.
- xvii) O(s) funcionário(s) responsáveis pela coleta das lâmpadas deverá(ão) possuir kit de emergência e utilizar EPIs e EPCs adequados, em todas as fases de movimentação dos produtos, recolhimento, armazenamento e transporte, conforme as NR do Ministério do Emprego e Trabalho.
- xviii) As pessoas envolvidas com o transporte e manejo das lâmpadas devem ser devidamente capacitadas em relação à segurança para o manuseio das lâmpadas devido ao risco à saúde e ao meio ambiente que o mercúrio representa em função de sua alta toxicidade.
- xix) Em caso de ocorrência de acidentes com os coletadores ou quebra do material no momento da coleta, é de responsabilidade da empresa contratada para a coleta de lâmpadas o

A THE STATE OF THE

M

reparo de danos à saúde do trabalhador, a descontaminação do ambiente ou abrigo de resíduos perigosos de lâmpadas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA

- 6.1. O prazo de garantia mínima será de 12 (doze) meses. Não havendo indicação expressa, será considerado como tal.
- 6.2. A garantia do produto, no prazo mínimo estipulado no Edital, consiste na prestação, pela Contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078/1990 e suas posteriores alterações Código de Defesa do Consumidor, bem como dos encargos previstos à Contratada no Edital e seus Anexos.
- 6.3. O aceite/aprovação do(s) produto(s)/material(is) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se a UFSC as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/1990.
- 6.4. Caso, por qualquer razão, não possa ser processado o recebimento definitivo no momento da entrega, o objeto licitado será recebido provisoriamente para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes da Nota de Empenho e do respectivo documento fiscal.
- 6.5. O produto/material que for entregue fora das condições estipuladas no Edital não será aceito, devendo ser substituído no prazo de até 5 (cinco) dias (úteis), sendo o ônus decorrente da substituição de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O valor estimado a ser pago à CONTRATADA pelo objeto do presente contrato é de **R\$ 1.548,00** (um mil e quinhentos e quarenta e oito reais).
- 7.2. A CONTRATANTE realizará o pagamento em conformidade com as condições previstas no Edital.
- 7.3. Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da CONTRATANTE, no Programa de Trabalho: 12.364.2080.20RK.0042 e 12.364.2080.20RK.0042, PTRES: 108366 e108371, Natureza de Despesa: 339030, e Fonte: 112000000.
- 7.4. Os pagamentos na CONTRATANTE são realizados em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e conforme disponibilidade de recursos financeiros, pelo Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF), mediante crédito bancário, salvo:
 - 7.4.1Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/1993, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura.
- 7.5. O pagamento será efetuado pelo DCF no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos materiais/prestação dos serviços e, assim como, da entrega da nota fiscal/fatura devidamente atestada, a qual deverá:

- 7.5.1. Ser emitida conforme as previsões legais e regulamentares vigentes, em 2 (duas) vias ou mais, com mesma razão social e número de inscrição no CNPJ/MF informados para a habilitação e oferecimento da proposta de preços, bem como deverá conter todos os dados necessários à perfeita compreensão do documento.
- 7.5.2. Conter registro da data de sua apresentação/recebimento e do servidor responsável por este em todas as suas vias, assim como, em mecanismo complementar de registro, como livro protocolo de recebimento, aviso de recebimento ou outro, quando houver.
- 7.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I=(TX/100)

365

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 7.6.1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
- 7.7. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária (OB) para pagamento.
- 7.8. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "ateste" pelo servidor competente, devidamente identificado, na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do prestador dos serviços.
- 7.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária, nos termos da legislação aplicável.
 - 7.9.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
 - 7.9.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA.
 - 7.10.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido a CONTRATADA será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 7.11. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

The

X M

- 7.12. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.
- 7.13.No interesse da Administração poderá ocorrer a antecipação de pagamento, sendo este em duas hipóteses:
 - 7.13.1. Por meio de correspondência com a antecipação da execução da obrigação, propiciando descontos para a CONTRATADA (artigo 40, XIV, 'd'). Calculado à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

I=(TX/100) 365

 $D = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira:

TX = Percentual da taxa de desconto;

D = Desconto por antecipação;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento antecipado;

VP = Valor da parcela a ser antecipada.

7.13.2.Nas contratações internacionais, onde poderá prevalecer disposição especial a ser acordada entre as partes;

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE/REVISÃO DE PREÇOS

- 8.1. Os preços são fixos e irreajustáveis, exceto nos casos previstos no Decreto nº 7.892/13:
 - 8.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
 - 8.1.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. A CONTRATANTE designará um fiscal para acompanhar e controlar a execução do contrato, a qual será realizada em total observância ao contido no Edital e, ainda, aos regramentos legais da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES

10.1. O licitante/fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução da Ata/Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar

com a União e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no item 18 do Edital do Pregão n.º070/2017 desta instituição, com seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

- 11.1. A alteração deste contrato poderá ocorrer em consonância com o art.12 do Decreto nº 7.892/13:
 - 11.1.1. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
 - 11.1.2. Em caso de alteração contratual, o mesmo será formalizado por meio de termo aditivo, a ser assinado pelas partes;
 - 11.1.3. Atos que não caracterizem alteração de contrato poderão ser registrados por simples apostilamento, dispensando a celebração de aditamento.
- 11.2. A rescisão deste contrato poderá ser:
 - 11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
 - 11.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
 - 11.2.4. Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos artigos 19,20 e 21 do Decreto nº 7.892/13.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços que deu causa e motivação a este termo de contrato, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8Lei nº 8.666/93.
- 12.2. As questões e os litígios oriundos do presente contrato e não dirimidos consensualmente serão resolvidos na Subseção Judiciária de Florianópolis (Seção Judiciária de Santa Catarina) Justiça Federal.
- 12.3. Integra este Termo de Contrato o Anexo I, contemplado na página nº 10, que detalha o produto/material e quantitativo adquirido pela CONTRATADA.
- 12.4. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração.

J V

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Florianópolis, 08 de novembro de 2017.

Jair Napoleão Filho

CPF: 342.374.379-49:

Testemunhas:

Nome: Marcos Felipe Ravazzoli

CPF: 951.553.680-49

Jorge Leonardo Salache/Broquetas

CPF n.º 724.124.889-91

Nome: Jett Photia a cuit

CPF: 060.285 159-90

ANEXO I DO TERMO DE CONTRATO N.º 271 / 2017 PROCESSO N.º 23080.056808/2016-70

150260 - Luminária industrial hermética para lâmpadas fluorescentes tubulares T5 2x28W, de sobrepor, completa LUMINÁRIA INDUSTRIAL HERMÉTICA, IP65, PARA 2 LÂMPADAS FLUORESCENTES TUBULARES T5 28W, DE SOBREPOR, COMPLETA, COM CORPO E TRAVAS CONSTRUÍDOS EM MATERIAL PLÁSTICO, COM DIFUSOR CONSTRUÍDO EM POLICARBONATO TRANSPARENTE E COM REFLETOR CONSTRUÍDO EM CHAPA DE AÇO COM TRATAMENTO ANTICORROSÃO E PINTURA ELETROSTÁTICA BRANCA, COM REATOR ELETRÔNICO (2 X 28 W, PARTIDA RÁPIDA, 220 V, 60 HZ, FATOR DE POTÊNCIA: 0,92 (MÍNIMO), FABRICADO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS NBR	UN	12	129,00	1.548,00
14417 E NBR 14418), COM 2 LÂMPADAS FLUORESCENTES TUBULARES (T5, 28 W, BASE G5, TEMPERATURA DE COR: 4.000 K (MÍNIMA), FLUXO LUMINOSO: 2.600 LM (MÍNIMO), VIDA ÚTIL MEDIANA: 20.000 HORAS (MÍNIMA)), COM CONEXÕES, CONECTORES E ACESSÓRIOS INCLUSOS.				







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC
Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3721-9320 - Fax: (48) 3721-8422
E-mail: dpc@contato.ufsc.br

PORTARIA № 271/CCF/2017 DE 8 de Novembro de 2017.

O(A) Diretor(a) do Departamento de Projetos, Contratos e Convênios, no uso de suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 1005/GR/2016,

RESOLVE:

DESIGNAR o(s) servidor(es) abaixo relacionados, para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela Instituição/Empresa PROLUX ILUMINAÇÃO EIRELI - ME - Processo nº 23080.056808/2016-70 - Contrato nº 00271/2017.

FABIO MATYS CARDENUTO

Engenheiro-area, CPF 07.118.787.906 DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO PREDIAL E DE INFRAESTRUTURA - DMPI/

JEAN CLAUDI SUCUPIRA DOMINGOS

Engenheiro-area, CPF 91069572934 DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO PREDIAL E DE INFRAESTRUTURA - DMPI/

> Diretor Departamento de Projeto Contratos e Convenios DPC/PROAD Portaria 1005/2016/6/2